



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2001/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O objeto consiste na aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva e ao conserto do Caminhão nº 99 da frota municipal, veículo utilizado na coleta de resíduos sólidos urbanos, no recolhimento de entulhos, no transporte de materiais e nas demais atividades de limpeza urbana.

A potencial futura contratada é a empresa COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI & AIMI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.054/0001-96, pelo valor de R\$ 49.234,00 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais).

Segundo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o veículo encontra-se inoperante em razão de falhas e desgastes em componentes mecânicos. A paralisação reduz a capacidade operacional da Secretaria e pode comprometer a continuidade dos serviços de limpeza urbana, com riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao atendimento da população.

O processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante, Documento de Formalização da Demanda - DFD, indicação de dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, razão da escolha da futura contratada, justificativa do preço e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social, certificado de regularidade do FGTS, certidões negativas perante o Estado e o Município e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à regularidade da contratação direta pretendida.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame da regularidade jurídico-formal da contratação, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade, nem substituir as avaliações técnicas, mecânicas, mercadológicas, contábeis e orçamentárias atribuídas aos setores competentes.

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

APD



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

1. Do enquadramento da dispensa emergencial

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, limitando a contratação aos bens e às parcelas estritamente necessárias ao enfrentamento da situação.

A inexistência de licitação ou de ata vigente, considerada isoladamente, não configura situação emergencial. No caso concreto, contudo, a motivação não se restringe a essa circunstância: os documentos técnicos relatam que o Caminhão nº 99 está inoperante e que sua indisponibilidade compromete atividades contínuas de coleta de resíduos e limpeza urbana, com possíveis repercussões sanitárias e ambientais.

O DFD, o ETP e o Termo de Referência descrevem a necessidade de reposição imediata dos componentes danificados, a indispensabilidade do veículo para a execução dos serviços públicos e os prejuízos decorrentes da demora. Esses elementos caracterizam, em tese e sob o enfoque jurídico-formal, a urgência exigida pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando as justificativas já delineadas neste procedimento e a documentação constante dos autos, tem-se que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à hipótese.

Importa destacar que a contratação emergencial deve restringir-se ao objeto necessário para sanar a situação urgente identificada.

Assim, a contratação direta deve limitar-se à aquisição das peças automotivas estritamente necessárias ao conserto do Caminhão nº 99, nos exatos termos justificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que integram o processo de contratação direta, incluindo a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da qualificação mínima da futura contratada, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

Da análise dos autos, verifica-se que foram juntados os documentos de planejamento e de definição do objeto, a pesquisa de preços, a razão da escolha, a justificativa do preço e parte substancial da documentação de habilitação. A instrução contém, portanto, os elementos necessários ao exame jurídico do fundamento emergencial e da solução pretendida.

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A razão da escolha e a justificativa do preço encontram-se formalizadas, competindo aos setores técnicos responder pela correção dos quantitativos, pela compatibilidade das peças com o veículo, pela veracidade das cotações e pela efetiva vantajosidade da proposta selecionada.

Ressalvas: a formalização da contratação fica condicionada à juntada de certidão válida de regularidade perante a Fazenda Nacional.

No Termo de Referência deverá ser observado o objeto da contratação, consistente exclusivamente no fornecimento de peças automotivas, para que suas cláusulas e obrigações permaneçam alinhadas à natureza do ajuste.

A contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 possui caráter excepcional e deve observar prazo compatível com a execução do objeto, limitado a 1 (um) ano, vedada a prorrogação e a recontração com base na mesma situação emergencial. O objeto deve restringir-se ao estritamente necessário ao enfrentamento da emergência, cabendo à Administração, se for o caso, adotar planejamento para futuras contratações ordinárias.

A razão da escolha do fornecedor deve estar pautada em critérios objetivos, tais como capacidade técnica e operacional para o fornecimento das peças, disponibilidade imediata para atendimento da situação emergencial, regularidade documental e apresentação de proposta compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Necessária a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos e as justificativas constantes dos autos, verifica-se que a inoperância do Caminhão nº 99 e o risco de comprometimento dos serviços de coleta de resíduos e limpeza urbana caracterizam, em tese, situação emergencial apta a fundamentar a contratação direta prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto jurídico-formal, a instrução apresenta, em tese, os elementos essenciais ao exame da dispensa emergencial, não se identificando óbice ao prosseguimento do processo, observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídico-formal e pela viabilidade da contratação direta da empresa COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI & AIMI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

05.152.054/0001-96, para o fornecimento das peças automotivas destinadas ao conserto do Caminhão nº 99 da frota municipal, pelo valor de R\$ 49.234,00 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com posterior observância das regras de publicidade aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 28 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.